



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
1.2. **Requisitante:** Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON) e Hospital Regional de Extrema (HRE).

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Art. 75. É dispensável a licitação:
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- 2.1.1. A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, XXI que, antes de celebrar contratos em geral, a Administração Pública deve adotar um procedimento formal denominado licitação. Tal mandamento encontra ressonância na legislação infraconstitucional, especificamente, no art. 5º da Lei 14.133/21.
- 2.1.2. A exigência de licitação na celebração de contratos em que o Estado figure como polo decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração não dispõe da coisa pública, é necessário que, para contratar, utilize o instituto da licitação para selecionar a proposta mais vantajosa.
- 2.1.3. Em que pese a Constituição Federal impor como regra a obrigatoriedade de licitar, a possibilidade da contratação direta, todavia, em casos especiais, é legalmente permitida no estatuto de licitação.
- 2.1.4. A dispensa de licitação se verifica quando o administrador possui a faculdade de contratar direto ou realizar o procedimento. Tal aptidão decorre de fatores, quais sejam: 1) em razão do preço da contratação; 2) em razão de circunstâncias especiais (emergência); 3) em razão da pessoa a ser contratada; ou, 4) em razão do objeto.
- 2.1.5. A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, VIII, autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.
- 2.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com fulcro nos termos do Inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores para fins de realização de procedimento que visam a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender as necessidades do Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON) e Hospital Regional de Extrema (HRE), **em caráter emergencial**, pelo período até 01 (um) ano.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. **Objeto**
- 3.1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma Emergencial, visando atender o Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON) e Hospital Regional de Extrema (HRE), pelo período de 1 (Um) ano ou até que se conclua o processo licitatório 0036.494502/2021-15.

3.2. **Da Classificação do Objeto**

- 3.3. Objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

- 3.4. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relato pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)"

- 3.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

3.6. **Justificativa do quantitativo para a contratação e memória de cálculo**

- 3.7. Justifica-se o quantitativo após consulta feita a partir do Documento de Oficialização de Demanda nº 3/2024/LACEN-NLAFRON(0054758681) e Documento de Oficialização de Demanda nº 19/2024/HRE-GAD (0054994222).

- 3.8. A fórmula utilizada para determinar a quantidade foi a seguinte: a QUANTIDADE MENSAL dividida por 30 DIAS, e o resultado obtido foi multiplicado por 365 dias, permitindo assim calcular a quantidade ANUAL da coleta de material.

Lote Único - Hospital Regional de Extrema - HRE e Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON							
ITEM	UNIDADE	UNIDADE	GRUPO	SUBGRUPO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
01	Hospital Regional de Extrema - HRE	KG	A	A1	480	641	7.688
			B	-	56		
			E	-	105		
02	Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON	KG	A	A1	32	62	744
			E	-	30		

- 3.9. Ressalta-se que para fins de adequação ao sistema que opera as Licitações (Compras.net) os valores que apresentavam casas decimais foram arredondados.

3.10. **Descrição Detalhada do Objeto:**

- 3.11. Na Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, a Contratada deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) respectivo da Unidade de Saúde. Com o objetivo de diminuir ou eliminar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos

gerados um encaminhamento seguro de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

3.12. Ressalta-se que, buscando a solução da demanda, foi realizado o Estudo Técnico pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, considerando o Contrato FGV/SESAU nº 416/2020, por meio dos seguintes documentos: Relatório de Metodologia de Atualização de Preços dos Insumos – Análise de Viabilidade Técnica e Econômica e Custo Unitário Básico (CUB) da Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (0023261636) e Custo Unitário Básico Para a Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (0023261640).

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo ações e serviços públicos de saúde que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde é essencial para proteger a saúde pública e cumprir com essa responsabilidade constitucional

4.2. Em suma, é obrigação do Estado garantir a segurança e a saúde da população por meio da prestação de serviços de saúde de qualidade e da gestão adequada dos resíduos gerados por esses serviços, respeitando as diretrizes e requisitos técnicos para o gerenciamento destes, além das normativas ambientais específicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o manejo adequado desses resíduos.

4.3. Desta forma, as unidades de saúde do estado de Rondônia apresentam a necessidade de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E). Encontra-se nos autos as seguintes justificativas apresentadas pelas requisitantes:

4.4. Da necessidade do Hospital Regional de Extrema (Id. Sei nº 0054994222):

"Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta e transporte do lixo hospitalar produzido pelo Setor de Saúde deste Hospital Regional de Extrema e o fim do contrato para a coleta desses resíduos de forma a evitar seu acúmulo no abrigo temporário de Resíduos Infectantes, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades deste HRE, desta forma justifica-se esta contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde, além de atender as normas da Vigilância Sanitária e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306 de 07/12/2004, e pelo motivo que não possuímos recursos humanos e materiais para boa execução dos serviços, e por se tratar de finalidade pública desta forma justificamos a necessidade da contratação e a finalidade pública da mesma."

4.5. Da necessidade do Laboratório de Fronteira de Rondônia (Id. Sei nº 0054758681):

"Considerando a necessidade de se destinar corretamente os resíduos produzidos pela rede Pública Estadual de Saúde, para que os mesmos não poluam o meio ambiente, e também não incorram em riscos a pessoas que o manuseiam e também para que se cumpram as legislações pertinentes;

Considerando na Resolução RDC da ANVISA Nº 306 de 7 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

Considerando que os RSS - RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE não poderão ser encaminhado a Aterro Sanitário comum, sem devido tratamento conforme legislações: (Conama 358/05, 222/18 e NBR 10.004 I e Lei Federal 12305/2010 Art. 1º);

Considerando que as legislações Ambientais determinam que os Resíduos Sólidos de Saúde produzido no Estado (tanto da área pública como privada Conama 358/05 Art. 3º) devam ter a adequada destinação final em conformidade com a Legislação Ambiental;

Considerando ainda que o Estado tem a obrigação de estimular a preservação Ambiental, criando mecanismos, atos e ações que favoreçam e estimulem seus agentes a preservar a maior quantidade de áreas possíveis para aproveitamento futuro, através de atividades produtivas e ou para preservação permanente;

Considerando que o tratamento e a correta disposição em solo são de extrema importância para esse tipo de resíduo, uma vez que o mesmo contém bactérias e microorganismos que oferecem sérios riscos à saúde humana;

Assim sendo justifica-se a contratação visando atender as necessidades das Unidades de Saúde da SESAU, no que se refere a Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (Incineração ou Autoclavagem e Incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, produzidos pelas unidades da SESAU.

Considerando o processo SEI0036.322850/2021-91, o Memorando 4 (0039271118), em virtude do acréscimo de 25% do contrata n° 412/PGE-2020.

Considerando que o Laboratório de Fronteira - LAFRON, no ano de 2019, a unidade passou a disponibilizar análises referente aos exames de Tuberculose, Leishmaniose e Hanseníase, o que tem gerado aumento no resíduo hospitalar/laboratorial.

Considerando que no 3º trimestre do ano de 2022, o LAFRON, passou a integrar o Sistema Laboratorial Sentinela, que tem como objetivo de atender a demanda de 100% da população fronteiriça (Brasil x Bolívia), passando a unidade a ofertar além dos exames que já realizava aproximadamente mais 44 (quarenta e quatro) exames: 39 de bioquímica, 02 de hematologia e 4 de hemostasia, justificando dessa maneira o aumento dos resíduos laboratoriais acima da memória de cálculo realizada.

Considerando que no 3º trimestre de 2022, o LAFRON, passou a oferta análise de mas 06 exames de imunologia.

Considerando que para não haver descontinuidade de serviço a unidade se manifestou favorável ao aditivo, mas sendo necessário o processo administrativo para uma nova contratação que atenda a demanda atual do LAFRON.

Considerando a atualização do PGRSS do LAFRON.

Considerando a ampliação do oferta de análise de exames com análise da biologia molecular.

Considerando o processo sei 0046.000548/2023-28, o qual dispõe o Documento de Oficialização de Demanda 2, referente a solicitação de contratação especializada, o qual foi unificado ao processo processo administrativo 0036.494502/2021-15.

Diante da incapacidade do processo atual em atender à crescente demanda da unidade, o que resultou na necessidade de pagamentos por meio de extra teto, considerando os processos SEI 0036.005272/2023-93 e 0046.000828/2024-17, referentes ao reconhecimento de dívida, bem como os ofícios da empresa notificando a suspensão dos serviços, torna-se imprescindível a abertura de um processo emergencial.

Essa medida visa garantir a continuidade da prestação dos serviços, evitando a interrupção na oferta de exames aos usuários do SUS, o que poderia gerar impactos diretos e prejudiciais ao atendimento da população.

Dessa forma, fundamentado nos Ofícios 0054845946 e 0054846190 e considerando o risco iminente de suspensão do serviço, justifica-se a excepcionalidade da contratação emergencial para assegurar o pleno funcionamento da unidade e o cumprimento das demandas assistenciais."

4.6. Considerando o ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 412/PGE-2018 (0013626826) que cumpriu seu designio no dia 24 de novembro de 2024 e que o 6º TERMO ADITIVO prorrogou a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 2 (dois) meses, a contar do dia 24/11/2024, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições do termo aditivo. Considerando que o processo licitatório 0036.494502/2021-15 encontra-se nessa Gerência para atendimento aos apontamentos constantes na Análise nº 33/2024/SUPEL-ATP (id. SEI! 0054559373). Dessa forma, verifica-se que não há tempo hábil, que se presuma razoável para sua finalização.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.1.1. Diante do exposto, considerando que trata-se de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma Emergencial, visando atender o Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON) e Hospital Regional de Extrema (HRE), pelo período de 1 (Um) ano ou até que se conclua o processo licitatório 0036.494502/2021-15, conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto, pois a divisão do objeto pode causar prejuízo ao conjunto, devendo portanto ser contratada única empresa para a prestação dos serviços.

6.1.2. Análise da Viabilidade do Parcelamento:

a) Viabilidade Técnica: O parcelamento da licitação para serviços pode ser tecnicamente inviável por diversos motivos:

- I - Dificuldade em garantir a qualidade e a padronização dos serviços com diferentes empresas.
- II - Risco de incoerências e incompatibilidades entre os serviços prestados por diferentes equipes.
- III - Desafios na gestão e coordenação de múltiplas empresas, aumentando a complexidade administrativa.
- IV - Prejuízo à integração e à otimização do fluxo de trabalho no hospital.

V - Possibilidade de atrasos e interrupções nos serviços, impactando negativamente os pacientes.

b) Viabilidade Econômica: O parcelamento da licitação pode não ser vantajoso do ponto de vista econômico:

VI - Dificuldade em alcançar economias de escala com a divisão do serviço.

VII - Custos administrativos e de gestão maiores para lidar com múltiplas empresas.

VIII - Possibilidade de preços mais elevados devido à fragmentação do mercado.

IX - Dificuldade em avaliar e comparar os custos de diferentes empresas.

6.2. Considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do serviço objeto da presente contratação, uma única empresa se apresenta como a solução mais adequada para atender a demanda de forma eficiente e vantajosa.

6.3. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGE-SESAU), o Decreto nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.4. Assim, informamos que a demanda em tela visa atender a necessidade contemplada na justificativa processual, garantindo a continuidade dos serviços públicos, buscando sempre o melhor equilíbrio entre agilidade e responsabilidade na gestão dos serviços hospitalares.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender o Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON) e Hospital Regional de Extrema (HRE), pelo período de 1 (um) ano.

8.2. Pois bem, de acordo com o artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, os serviços contínuos são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

8.3. Conforme preconiza o artigo 106 da lei Federal 14.133/2021 a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

8.4. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a contratação atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8.5. A contratada recolherá, transportará, efetuará o devido tratamento e fará a destinação final de todos os resíduos perigosos desta unidade de saúde contemplada neste Estudo, de acordo com as Legislações Ambientais e Sanitárias vigentes e NBRs específicas elaboradas pela ABNT, conforme ainda classificado nos grupos da Resolução ANVISA 222/2018, abaixo especificadas:

8.6. Grupo A

8.7. Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

8.8. Subgrupo A1

8.9. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

8.10. Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

8.11. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

8.12. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

8.13. Subgrupo A2

8.14. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

8.15. Subgrupo A3

8.16. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

8.17. Subgrupo A4

8.18. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

8.19. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

8.20. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

8.21. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

8.22. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

8.23. Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

8.24. Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

8.25. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

8.26. Grupo B

8.27. Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos.

8.28. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

8.29. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)

8.30. Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas

- 8.31. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
- 8.32. Coleta e transporte externos
- Art. 38 Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS, exceto para os RSS do Grupo D.
- 8.33. **Grupo E**
- 8.34. Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
- 8.35. O transporte dos RSS deve ser realizado em veículos apropriados, que devem estar devidamente identificados e licenciados. O transporte deve ser realizado de forma segura e eficiente, evitando o derramamento ou a dispersão dos resíduos.
- 8.36. A destinação final dos RSS deve ser realizada em locais licenciados para o recebimento de RSS. Os locais de destinação final devem ser projetados e construídos de forma a garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente.
- 8.37. **Metodologia do Serviço**
- 8.38. Os RSS devem ser segregados no momento de sua geração;
- 8.39. Quando, no momento da geração de RSS, não for possível a segregação de acordo com os diferentes grupos, os coletores e os sacos devem ter seu manejo com observância das regras relativas à classificação da Resolução ANVISA 222/2018;
- 8.40. Os RSS no estado sólido, quando não houver orientação específica, devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável;
- 8.41. Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento;
- 8.42. É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos e recipientes descartáveis;
- 8.43. Os sacos para acondicionamento de RSS do grupo A devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais;
- 8.44. Os sacos contendo RSS do grupo A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do volume;
- 8.45. Os RSS do Grupo A que não precisam ser obrigatoriamente tratados e os RSS após o tratamento são considerados rejeitos e devem ser acondicionados em saco branco leitoso;
- 8.46. Os rejeitos, tratados ou não, acondicionados em sacos brancos leitosos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- 8.47. Quando houver a obrigação do tratamento dos RSS do Grupo A, estes devem ser acondicionados em sacos vermelhos;
- 8.48. O saco vermelho pode ser substituído pelo saco branco leitoso sempre que as regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal exigirem o tratamento indiscriminado de todos os RSS do Grupo A;
- 8.49. O coletor do saco para acondicionamento dos RSS deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
- 8.50. Após sua substituição, o saco para acondicionamento usado deve ser fechado e transferido para o carro de coleta;
- 8.51. A identificação dos sacos para acondicionamento deve estar impressa, sendo vedado o uso de adesivo;
- 8.52. Os RSS gerados pelos serviços de atenção domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade e encaminhados à destinação final ambientalmente adequada;
- 8.53. O transporte destes RSS pode ser feito no próprio veículo utilizado para o atendimento e deve ser realizado em coletores de material resistente, rígido, identificados e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento.
- 8.54. **Coleta e Transporte Interno**
- 8.55. Os RSS a serem recolhidos são: GRUPOS A, B e E, definidos na RDC ANVISA 222/2018;
- 8.56. Os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de descarte, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE;
- 8.57. A CONTRATADA deverá fornecer e manter nas unidades contempladas, balanças eletrônicas digitais com capacidade de 0 a 300 kg, precisão mínima de 100 g, com sistema de emissão de tickets devidamente certificadas pelo INMETRO, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos dos grupos A e E no momento da coleta.
- 8.58. Apresentação do certificado de calibração da balança de precisão no momento da instalação do equipamento na unidade, seguindo os padrões estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - **Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.**
- 8.59. O coletor utilizado para transporte interno deve ser constituído de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados; Os coletores com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.
- 8.60. **Armazenamento Interno, Temporário e Externo e Coleta Externa**
- 8.61. No armazenamento temporário e externo de RSS é obrigatório manter os sacos acondicionados dentro de coletores com a tampa fechada;
- 8.62. Os RSS de fácil putrefação devem ser submetidos a método de conservação, em caso de armazenamento por período superior a vinte e quatro horas;
- 8.63. É proibido o armazenamento dos coletores em uso fora de abrigos;
- 8.64. O armazenamento interno de RSS químicos pode ser feito no local de trabalho onde foram gerados;
- 8.65. Os veículos de transporte externo dos RSS dos Grupos A e E não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS.
- 8.66. **Destinação**
- 8.67. Os veículos de transporte externo dos RSS dos Grupos A e E não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS;
- 8.68. Os rejeitos que não apresentam risco biológico e químico devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- 8.69. As embalagens primárias vazias de medicamentos cujas classes farmacêuticas devem ser descartadas como rejeitos e não precisam de tratamento prévio à sua destinação;
- 8.70. Sempre que não houver indicação específica, o tratamento do RSS pode ser realizado dentro ou fora da unidade geradora
- 8.71. Após tratados, os RSS devem ser considerados como rejeitos;
- 8.72. O tratamento dos RSS que apresentem múltiplos riscos deve obedecer à seguinte sequência:
- I - na presença de risco biológico associado contendo agente biológico classe de risco 4, encaminhar para tratamento;
 - II - na presença de riscos químico e biológico, o tratamento deve ser compatível com ambos os riscos associados.
- 8.73. Após o tratamento, o símbolo de identificação relativo ao risco do resíduo tratado deve ser retirado.
- 8.74. **Tratamento Térmico por Autoclavagem**
- 8.75. O processo de autoclavagem é um tratamento térmico bastante utilizado no ambiente hospitalar e que consiste em manter o material contaminado a uma

temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos. O processo inclui ciclos de compressão e de descompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os materiais contaminados. Os valores usuais de pressão são da ordem de 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge 110°C e 150°C. Tendo a vantagem de ser relativamente simples, a autoclavagem é composta basicamente das seguintes operações.

8.76. Pré-vácuo: Cria-se condições de pressões negativas de forma que, na fase seguinte, o vapor entre mais facilmente em contacto com os materiais a serem esterilizados.

8.77. Admissão de vapor: Introdução de vapor na autoclave, seguido do aumento gradual da pressão, de forma a criar condições para o contacto entre a água superaquecida e os materiais, e para facilitar sua penetração nos invólucros, dando acesso a todas as superfícies.

8.78. Exposição: Manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período de tempo até se concluir o processo de descontaminação. Para verificar as condições de funcionamento do autoclave pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3.

8.79. Descaracterização: Todos os resíduos deverão ser descaracterizados seja por trituração ou outro método, antes de serem encaminhados a destinação final. Caso a destinação final dos resíduos descaracterizados seja feita em outro local da federação, deverão apresentar laudo fornecido por empresa especializada, após a liberação das mesmas pelo órgão competente do estado onde foi realizado o destino final;

8.80. Monitoramento: Todas as etapas do tratamento deverão ser monitoradas e devidamente registradas, seja em formato digital ou manuscrito, principalmente temperatura, pressão, tempo da esterilização, descaracterização, destino final, entre outros visando assegurar sua eficácia do tratamento.

8.81. A empresa deverá possuir plano de manutenção periódico para os equipamentos conforme instruções do fabricante e com comprovação de execução por profissional devidamente habilitado

8.82. Os trabalhadores que executarão suas atividades na operação da autoclave deverão usar os Equipamentos de Proteção Individual.

8.83. Autoclavagem

8.84. O processo de autoclave consiste em submeter os resíduos biológicos a um tratamento com determinada condição de pressão, em câmara selada por determinado tempo, sendo a desinfecção térmica com calor úmido. É um processo de tratamento que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada e em contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir potenciais agentes patogênicos ou reduzi-los a um nível que não constitua risco.

8.85. O processo normal de autoclavagem comporta basicamente as seguintes operações: Pré-vácuo inicial: criam-se condições de pressões negativas de forma a que na fase seguinte o vapor entre em contato com os resíduos; Após colocar a carga na autoclave, o processo de esterilização se iniciará com a fase de acondicionamento, com pulsos de pré - vácuo e pressão, para retirada do ar existente na câmara. Este ar retirado deverá passar por um filtro sanitário para retenção das bactérias presentes nos RSS. - Admissão de vapor: introdução de vapor na autoclave e aumento gradual da pressão de forma a criar condições para o contato entre o vapor e os resíduos e para destruição de invólucros que limitem o acesso do vapor a todas as superfícies; - Exposição: manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período de tempo até se concluir o processo de descontaminação. Para verificar as condições de funcionamento do autoclave pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3.

8.86. Os valores usuais de pressão são da ordem dos 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge entre 110°C e 150°C durante um período entre 15 e 30 minutos.

8.87. Descaracterização: Todos os resíduos deverão ser descaracterizados seja por trituração ou outro método, antes de serem encaminhados a destinação final. Caso a destinação final dos resíduos descaracterizados seja feita em outro local da federação, deverão apresentar laudo fornecido por empresa especializada, após a liberação das mesmas pelo órgão competente do estado onde foi realizado o destino final;

8.88. Monitoramento

8.89. Todas as etapas do tratamento deverão ser monitoradas e devidamente registradas, seja em formato digital ou manuscrito, principalmente temperatura, pressão, tempo da esterilização, descaracterização, destino final, entre outros visando assegurar sua eficácia do tratamento.

8.90. A empresa deverá possuir plano de manutenção periódico para os equipamentos conforme instruções do fabricante e com comprovação de execução por profissional devidamente habilitado.

8.91. Os trabalhadores que executarão suas atividades na operação da autoclave deverão usar os Equipamentos de Proteção Individual.

8.92. Equipe de Coleta dos RSS

8.93. A empresa vencedora deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde. No veículo, a equipe deverá ser composta por motorista e por coletores para efetuar as coletas e, nas unidades hospitalares, deverá conter profissionais para efetuar as coletas e supervisor(es), conforme exigido pela unidade.

8.94. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166.

8.95. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

8.96. Os EPIs a serem especificados devem ser os mais adequados para lidarem com RSS e devem ser utilizados pelo colaborador durante a execução dos serviços, não podendo haver qualquer justificativa para a não utilização. Deverão ser distribuídos os seguintes materiais, e todos devem estar em conformidade com a legislação vigente e o PGRSS de cada Unidade:

- a) Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, de tecido resistente, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-la de acordo com sua função.
- b) Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo. Para os serviços de coleta interna I, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis (exceto luvas de procedimento), com as demais características anteriores.
- c) Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes de cor clara, de preferência branca, com cano ¾ e solado antiderrapante. Para os funcionários de coleta interna I, admite-se o uso de botas impermeáveis e resistentes, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas.
- d) Máscara: Deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.
- e) Óculos: Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação, ou outro especificado no PGRSS.
- f) Avental: de preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.

8.97. A contratada deverá atender a qualquer outra especificação contida no PGRSS (ID SEI Nº 0042339619) da unidade ou vinda da CCIH, caso julguem necessário o fornecimento de outros equipamentos de EPIs para a execução dos serviços. Todos os EPIs utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde devem que ser lavados e desinfetados diariamente. Sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPIs devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

8.98. O EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirarem os respectivos prazos de validade do produto ou do CA, ou ainda apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

8.99. Segurança Ocupacional

8.100. O serviço deve garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação;

8.101. O serviço deve manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemplem os seguintes temas:

- I - sistema adotado para o gerenciamento dos RSS;
- II - prática de segregação dos RSS;
- III - símbolos, expressões, padrões de cores adotadas para o gerenciamento de RSS;
- IV - localização dos ambientes de armazenamento e dos abrigos de RSS;

- V - ciclo de vida dos materiais;
- VI - regulamentação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária, relativas aos RSS;
- VII - definições, tipo, classificação e risco no manejo dos RSS;
- VIII - formas de reduzir a geração de RSS e reutilização de materiais;
- IX - responsabilidades e tarefas;
- X - identificação dos grupos de RSS;
- XI - utilização dos coletores dos RSS;
- XII - uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
- XIII - biossegurança;
- XIV - orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- XV - providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- XVI - visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município ou Distrito Federal;
- XVII - noções básicas de controle de infecção e de contaminação química;
- XVIII - conhecimento dos instrumentos de avaliação e controle do PGRSS.

8.102. Acidente com o Lixo Hospitalar

- a) Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.
- b) Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

8.103. Tratamentos

8.104. Consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e saúde do trabalhador, ou seja, aplicação de método, técnica ou processo que modifique e elimine os riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Todo e qualquer sistema para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

8.105. **Tratamento Térmico por Incineração:** Consiste no processo de oxidação total dos elementos combustíveis que contêm os resíduos à alta temperatura (acima de 800°C) o que ocasiona a destruição e redução do volume de materiais ou substâncias (resíduos) com a eliminação quase que na totalidade de sua massa, haja vista que os sistemas hoje existentes no mercado conseguem eliminar em até 98% (Noventa e Oito por cento) da massa inicial.

8.106. **Do Incinerador:** processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias. A incineração é um processo de combustão controlada que transforma os resíduos em materiais inertes (cinzas e escórias) e gases. Não é um sistema de eliminação total, mas se obtém uma importante redução em massa e volume da matéria original. Após a queima, os compostos orgânicos são reduzidos a seus constituintes minerais, principalmente, dióxido de carbono gasoso, vapor de água e sólidos inorgânicos (cinzas). A energia química contida no resíduo se converte integralmente em calor. O incinerador deve garantir, para qualquer condição de operação, o atendimento dos seguintes parâmetros:

- a) temperatura mínima dos gases na saída da câmara primária de combustão: 800°C;
- b) tempo mínimo de residência do resíduo na câmara primária de combustão: 60 segundos;
- c) temperatura mínima dos gases na saída da última câmara de combustão: 100 °C;
- d) tempo mínimo de residência dos gases na última câmara de combustão: 0,8 segundos;
- e) concentração mínima de O na chaminé, conforme tabela a seguir, para assegurar eficiência do processo de combustão

8.107. Monitoramento

8.108. Todas as etapas do tratamento deverão ser monitoradas e devidamente registradas, seja em formado digital ou manuscrito, principalmente temperatura, pressão, tempo da esterilização, descaracterização, destino final, entre outros visando assegurar sua eficácia do tratamento.

8.109. A empresa deverá possuir plano de manutenção periódico para os equipamentos conforme instruções do fabricante e com comprovação de execução por profissional devidamente habilitado.

8.110. Os trabalhadores que executarão suas atividades na operação da autoclave deverão usar os Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução dos Serviços

9.1.1. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

9.1.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.1.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.2. Do Local de Execução dos Serviços

9.2.1. o serviço será realizado na seguintes unidades:

- I - Hospital Regional de Extrema (HRE), Rua Abunã, 308 - Santa Bárbara, Porto Velho - RO, 76847-000;
- II - Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON), Avenida Pedro Eleotério, 1472, Tamandaré, Guajará Mirim - RO

9.3. Período de coleta interna e externa de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade:

Hospital Regional de Extrema (HRE)

Dias de Funcionamento	O HORÁRIO	LOCAL	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
Segunda a Segunda	07h às 19h	Hospital Regional de Extrema	Diurno	01 funcionário de Coleta por posto em escala de 12x36	1
Segunda a Segunda	19h às 07h	Hospital Regional de Extrema	Noturno	01 funcionário de Coleta por posto em escala de 12x36	1
Segunda a Sábado	08h as 12h e 14h a 18h	Hospital Regional de Extrema	Diurno	01 funcionário de Coleta por posto em escala de 12x36	1

Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON)

Dias de Funcionamento	O HORÁRIO	LOCAL	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
Segunda - feira à Sexta - feira	07h às 19h	Laboratório de Fronteira de Guajará Mirim	Diurno	01 profissional por posto. Realiza a coleta 01(uma) vez por dia	1

9.4. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.4.1. O prazo para início dos serviços será de **5 (cinco) dias** contados a partir da primeira assinatura do Termo Contratual.

9.5. Do Recebimento dos Serviços

9.5.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.5.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.5.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.5.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

9.5.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.5.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.5.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.5.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

10.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

10.3. Considerando que as contratações de serviços de saúde não utilizam nenhum equipamento de fornecimento pela CONTRATADA, sendo disponibilizado tão logo somente a mão de obra, caracterizando-se como contratação de SERVIÇOS sem disponibilização de equipamentos.

10.4. Diante do exposto, **conclui-se que esta contratação não se enquadra na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24**, que se aplica especificamente às contratações de aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência, evitando assim a descontinuidade do fornecimento.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.

11.1. A Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU, o setor GEComp é responsável pela elaboração do Termo de Referência e SAMS, divulgação oficial, coletar e avaliar as proposta(s) na intenção de observar possui o critério da proposta mais vantajosa para a contratação para administração pública.

11.2. A estimativa do valor da contratação fora estabelecido pela da Planilha de Custos, através da Planilha de Referência - PDF (Id. SEI nº 0055071944), Planilha de Referência - EXCEL (Id. SEI nº 0055071949) e Cotação de Referência - PDF (Id. SEI. nº 0055072480), onde fora estimado o valor **anual médio** total de **R\$ 745.670,28 (setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**.

Hospital Regional de Extrema HRE e Laboratório de Fronteira - LAFRON								
ITEM	UNIDADE	UNIDADE	GRUPO	MÉDIA MENSAL	QUANTIDADE TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	
01	Hospital Regional de Extrema HRE	KG	A	479,63	640,67	7688,04	R\$ 91,90	
			B	55,82				
			E	105,22				
02	Laboratório de Fronteira - LAFRON	KG	A	32,00	62,00	744,00	R\$ 52,56	
			E	30,00				
TOTAL								

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção Informação nº 5193/2023/SESAU-NPPS (0054926659), e informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender as Unidades da SESAU, pelo período de 12 (doze) meses			
Resposta ao:		Despacho (0055449968)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório de Fronteira - LAFRON	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Extrema - HRE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Não será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto a cota de 25%, para a referida contratação, tendo em vista que a divisibilidade do item poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

13.2. **Não será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP**, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.

13.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, considerando que a licitação não atende aos critérios estabelecidos no Art. 47 da Lei 123/2006, não possuindo itens com divisibilidade e nem a participação exclusiva de ME/EPP, restando assim a aplicabilidade do art. 49, inciso III da referida legislação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme disposto no Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço GLOBAL.

14.1.1. Esta decisão foi tomada após uma análise cuidadosa das necessidades do projeto, levando em consideração a eficiência e a economia de recursos públicos. O critério do Menor Preço GLOBAL foi escolhido por proporcionar uma avaliação abrangente e equilibrada das propostas, levando em conta não apenas o custo unitário dos itens, mas também os custos totais envolvidos.

14.1.2. O **modo de disputa** será **aberto** com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme art. 56, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Da Contratação de Pessoa Física

14.2.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

14.2.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

15. DA PROPOSTA

15.1. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

15.2. A seleção das propostas será realizada com base no critério de Menor Preço GLOBAL, visando garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa escolha se justifica pela natureza diversificada dos subitens envolvidos na contratação, que serão executados por um único licitante. Para promover a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da dispensa, optou-se por agrupar esses subitens em um único lote, seguindo princípios de competitividade e igualdade.

15.3. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços (locação e manutenção), por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

15.4. As propostas devem incluir todos os custos associados, expressos em moeda nacional, abrangendo materiais, mão de obra, impostos, frete, entre outros, conforme descrito detalhadamente no Anexo II. Os preços unitários e totais para cada item devem ser apresentados de forma clara, juntamente com uma planilha detalhada que especifique todos os custos envolvidos, garantindo transparência no processo de avaliação.

15.5. Além disso, é necessário que a empresa participante esteja em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES ou SEAC, vigente na data do certame, observando os salários e demais disposições previstas.

15.6. Durante a análise das propostas, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas e verificar a conformidade das informações apresentadas. Erros ou inconsistências nas planilhas poderão ser corrigidos, desde que não haja aumento de preço proposto ou violação das normas aplicáveis.

15.7. A proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, e deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem confecção ou apresentação de amostras conforme Art. 42, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3. **Relativos à Qualificação Econômico - Financeira**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso o licitante tenha sido constituído em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.4. **Relativos à Qualificação Técnico-Operacional**

17.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar na fase de habilitação os atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

17.4.1.1. **Parcelas de maior relevância ou valor significativo**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender o Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON) e Hospital Regional de Extrema (HRE), pelo período de 1 (um) ano.			
Prazo	Prazo 30%	Quantidade - Kg	Quantidade 20% - Kg
1 (um) ano	4 meses	8.432	1.686,4

17.4.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação do serviço com o objeto de **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender o Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON) e Hospital Regional de Extrema (HRE), pelo período de 1 (um) ano.**

17.4.1.3. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação com pelo menos **20% (vinte por cento)** da quantidade (Kg) da presente contratação (**1.686,4 kg**).

17.4.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação pelo período mínimo de **30% (trinta por cento)** da vigência proposta: (**4 meses**);

17.4.2. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

17.4.3. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

17.4.4. Apresentar Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao mesmo Conselho de Classe de seu Responsável Técnico;

17.4.5. Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;

17.4.6. Apresentar Declaração Expressa de que conhece e/ou vistoriou o local onde serão realizados os serviços e acata todas as condições previstas no Edital e Anexos;

17.4.7. Apresentar as seguintes documentações no **momento da habilitação**:

1. Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

2. Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para o local de destinação final do resíduo, vigente no momento da licitação;

3. Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

4. Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;

5. Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

6. Declaração de Destinação Final, informando o tipo de resíduo, a forma de coleta, e a destinação final com a finalidade de demonstrar a correta destinação final do resíduo gerado pela unidade.

7. Apresentar Declaração de existência dos equipamentos e mecanismos de segurança estabelecidos na resolução Conama.

17.5. **Relativos à Qualificação Técnico-profissional**

17.5.1. Apresentação de Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, conforme legislação**, para fins de contratação;

17.5.2. Apresentar Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;

17.5.3. Apresentação de pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.6. **Vistoria Técnica**

17.6.1. A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação);

17.6.2. O interessado (a) poderá comparecer na Direção da Unidade Hospitalar, horários: **das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira** para o devido agendamento de Visita.

17.6.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar Declaração de que conhece e/ou vistoriou o local onde serão realizados os serviços e acata todas as condições e informações previstas no Termo de Referência e Anexos, principalmente quanto as instalações físicas, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

17.7. **Declarações**

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP.

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

i) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.8. **Da Comissão de Habilitação**

17.8.1. Designação de Comissão para análise dos documentos de habilitação da futura contratada, conforme Portaria nº 2509, de 15 de abril de 2024 (0055316091)

17.8.2. Designação de Comissão técnica especificamente para avaliação técnica e emissão de parecer acerca dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas relativo as dispensas eletrônicas, conforme Portaria nº 1464 de 05 de maio de 2024 (0055315956).

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Vigência Contratual**

18.2. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços terá início na data de finalização do contrato vigente **Contrato nº 412/PGE-2018 (0013626826)**, o qual findará em **24 de janeiro de 2025**, será de no máximo 1 (um) ano ou até que se conclua o processo licitatório 0036.494502/2021-15. Sendo vedada a recontração de empresa já contratada conforme dispõe o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

18.3. **Convocação e Celebração do Contrato**

18.3.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, para firmar o contrato junto a Secretaria de Estado da Saúde.

18.4. **Formalização do Contrato**

18.4.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/21.

18.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.5. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)**

18.5.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.2. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.3. No caso concreto aplicar-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.5.4. **Da Repactuação**

18.5.4.1. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.5.4.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.5.4.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.5.4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.5.4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.5.4.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.5.5. **Do Reajuste**

18.5.5.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24: "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano."

18.5.5.2. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice mais vantajoso para administração.

18.5.5.3. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

18.5.5.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.5.6. **Revisão**

18.5.6.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.5.6.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.5.6.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.5.6.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.6. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

18.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.6.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

18.7. **DO MECANISMO DE CONTROLE INTERNO**

18.7.1. Para fins de atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, o futuro contrato adotará como mecanismo de controle interno será o pagamento por Fato Gerador, seguindo as orientações do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

18.7.2. O Fato Gerador proporciona maior transparência nas relações entre contratante e contratada, estabelecendo critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa clareza facilita o acompanhamento do andamento dos serviços, permitindo à contratante identificar e direcionar recursos de forma mais eficiente.

18.7.3. Ao condicionar o pagamento à efetiva entrega de resultados, o Fato Gerador reduz significativamente os riscos trabalhistas e previdenciários para a contratante. Isso porque a contratada assume a responsabilidade pelo pagamento de seus funcionários, evitando que a contratante seja responsabilizada por obrigações trabalhistas indevidas.

18.7.4. O Fato Gerador se adapta às necessidades específicas de cada contrato, permitindo a definição de critérios personalizados para o pagamento. Essa flexibilidade garante que a contratante recompense apenas o trabalho que realmente agrega valor, otimizando os recursos e alcançando os objetivos desejados.

18.7.5. O Fato Gerador permite uma gestão mais eficiente dos custos com mão de obra exclusiva, proporcionando à contratante maior previsibilidade e controle sobre seus gastos. Essa modalidade facilita o planejamento financeiro e a tomada de decisões estratégicas relacionadas à alocação de recursos.

18.7.6. O Fato Gerador promove uma relação mais transparente e colaborativa entre contratante e contratada, baseada em critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa relação de confiança contribui para o sucesso do contrato e para a geração de resultados positivos para ambas as partes.

18.7.7. Em resumo, a escolha do Fato Gerador como mecanismo de controle interno para contratação com dedicação de mão de obra exclusiva oferece diversos benefícios para a contratante, tais como maior controle dos custos, mitigação de riscos, incentivo à produtividade e qualidade, simplificação dos processos administrativos e fortalecimento da relação com a contratada.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Os requisitos mínimos de qualidade para a contratação de uma empresa especializada em coleta externa, transporte e destinação final de resíduos sólidos para administração pública podem variar de acordo com a legislação e as políticas específicas de cada país ou localidade. No entanto, aqui estão alguns requisitos gerais que são frequentemente considerados essenciais para a seleção de uma empresa adequada:

19.2. **Licenças e Certificações:** A empresa deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente na coleta e transporte de resíduos sólidos.

19.3. **Experiência e Capacidade Técnica:** A empresa deve demonstrar experiência comprovada no setor de gestão de resíduos sólidos, bem como possuir a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final de forma eficiente e segura.

19.4. **Infraestrutura e Equipamentos:** A empresa deve dispor da infraestrutura adequada, incluindo veículos, equipamentos de coleta e tratamento, e instalações para processamento temporário e destinação final dos resíduos.

19.5. **Segurança Operacional:** Deve apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos.

19.6. **Rastreabilidade:** A empresa precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

19.7. **Responsabilidade Social e Ambiental:** empresa deve apresentar comprovação de responsabilidade social e esteja comprometida com ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das comunidades onde atua, possua todas as certificações e licenças ambientais exigidas para operar no setor de gestão de resíduos sólidos.

19.8. **Gestão Ambiental:** Deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos.

19.9. **Cumprimento de Normas e Legislação:** A empresa deve estar atualizada com as normas e legislações específicas relacionadas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e seguindo rigorosamente todas as exigências legais.

19.10. **Sustentabilidade:** A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.

19.11. **Comprovação de Destinação Final:** A empresa deve ser capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.12. É essencial que A CONTRATADA atenda aos critérios de sustentabilidade que estejam em conformidade com a legislação vigente no Brasil para garantir a

proteção do meio ambiente e a saúde pública. A seguir estão os principais critérios de sustentabilidade que devem ser considerados:

19.12.1. **Critérios Ambientais:**

19.12.1.1. Gestão de Resíduos:

19.12.1.1.1. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS): A empresa deve seguir a hierarquia de gestão de resíduos, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por último, a disposição final ambientalmente adequada.

19.12.1.2. Tecnologias Adequadas:

19.12.1.2.1. Uso de tecnologias e processos que minimizem os impactos ambientais, conforme orientações da Resolução CONAMA nº 313/2002, que trata do inventário de resíduos industriais.

19.12.2. **Critérios Sociais**

19.12.2.1. Segurança e Saúde Ocupacional:

19.12.2.1.1. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente a NR 32, que trata da segurança e saúde no trabalho com resíduos perigosos.

19.12.3. **Critérios Econômicos:**

19.12.3.1. Eficiência Econômica:

19.12.3.1.1. Análise de custo-benefício que leve em consideração os custos ambientais e sociais, conforme orientações da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que incentiva práticas de gestão econômica sustentável dos resíduos.

19.12.3.2. Inovação Tecnológica:

19.12.3.2.1. Incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para gestão de resíduos perigosos, alinhadas com políticas públicas de inovação e sustentabilidade.

19.12.4. **Critérios Legais e Regulatórios:**

19.12.4.1. **Conformidade Legal:**

19.12.4.1.1. A empresa deve cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentações específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

19.12.4.2. **Relatórios e Auditorias:**

19.12.4.2.1. Resolução CONAMA nº 448/2012: Obrigatoriedade de relatórios de conformidade ambiental e auditorias periódicas para verificar o cumprimento das exigências legais e ambientais.

19.12.5. **Considerações Finais**

19.12.5.1. A conformidade com esses critérios garante que a contratação de empresas para a gestão de resíduos perigosos do grupo D seja realizada de maneira sustentável, alinhada com a legislação brasileira vigente, protegendo o meio ambiente e promovendo o bem-estar social e econômico.

20. **DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. **Da Contratada**

20.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos;

20.1.1.1. Iniciar os serviços de acordo com as especificações contidas no item **8 deste Termo de Referência**;

20.1.2. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo exigido conforme **item 9.4**

20.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

20.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

20.1.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

20.1.5.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

20.1.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

20.1.5.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

20.1.6. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na execução do serviço, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

20.1.7. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

20.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

20.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**.

20.1.10. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde – RSS localizados no armazenamento temporário (sala de resíduos), ou no armazenamento externo, conforme o caso, e os transportar até o local de tratamento e disposição final;

20.1.11. A CONTRATADA deverá observar quanto ao emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

20.1.12. Nas contratações que envolverem DEMO, deverá ser incluso nas obrigações da contratada as previsões do art. 50 da Lei 14.133/2021 a seguinte cláusula:

20.1.13. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.133/2021, comprovando periodicamente à Contratante a sua conformidade com as seguintes exigências:

20.1.14. Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter a situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, certidões atualizadas de regularidade fiscal que comprovem a adimplência de suas obrigações tributárias. Regularidade Trabalhista: A Contratada compromete-se a manter em situação regular suas obrigações trabalhistas, incluindo o recolhimento de contribuições sociais e de FGTS, apresentando, quando solicitado, as certidões ou documentos que comprovem o cumprimento destas obrigações, de acordo com o que preceitua o Art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.15. Comunicação de Alterações na Regularidade: A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo adotar, de imediato, as providências necessárias para regularização.

20.1.16. Da Apresentação de Documentação: o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

20.2. **Da Contratante**

- 20.3. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;
- 20.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;
- 20.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;
- 20.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
- 20.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021.
- 21.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 21.3. A prestação de serviço é garantida pela Contratada, contra quaisquer espécies de imprevistos da não execução, sendo prestado o serviço sem interrupção por conforme na especificação.
- 21.4. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- 21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Técnica de Tratamento por Autoclavagem:

22.1.1. Poderão ser subcontratadas, habilitadas no processo licitatório, empresas que façam sub-empresa de serviços quanto ao tratamento parcial e destinação final (cinzas, escórias e outros) oriundos do tratamento, podendo destinar (cinzas, escórias e outros) para outro estado, desde que sejam feitas em aterro industrial classe I terceirizado, ou aterro sanitário devidamente licenciado, podendo ser terceirizado até 40% do produto final, desde que seja comprovado a inertização das mesmas (cinzas e escórias) através de laudo fornecido por empresa especializada, e após a liberação das mesmas pelo órgão competente - Sedam (Legislação Conama 316). Justifica-se a subcontratação quanto ao tratamento parcial, considerando que existem alguns resíduos que não podem ser processados por essa técnica, mas devem ser incinerados ou enterrados em credenciado. (DM-GCBAA-TC, 0108/2018-GPGMPC do TCER).

22.2. Técnica de Tratamento por Incineração:

22.2.1. Poderão ser subcontratadas, habilitadas no processo licitatório, empresas que façam sub-empresa de serviços quanto a destinação final (cinzas, escórias e outros) oriundos do tratamento, podendo destinar (cinzas, escórias e outros) para outro estado, desde que sejam feitas em aterro industrial classe I terceirizado, ou aterro sanitário devidamente licenciado, podendo ser terceirizado até 40% do produto final, desde que seja comprovado a inertização das mesmas (cinzas e escórias) através de laudo fornecido por empresa especializada, e após a liberação das mesmas pelo órgão competente - Sedam (Legislação Conama 316).

22.2.2. As empresas subcontratadas deverão, obrigatoriamente, apresentar as mesmas documentações apontadas na qualificação técnica supramencionada (itens 17.4 e 17.5).

22.2.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações ambientais e sanitárias pertinentes, independente de estarem elencadas neste Termo de Referência ou no contrato.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.2. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0055329781), ANEXO II deste Termo de Referência.

24. PAGAMENTO

24.1. A contratada deverá apresentar boletim de medição (pesagem em kg) dos serviços contendo quantidade discriminada e assinatura do responsável pelo setor ou servidor designado para acompanhamento, comprovação de quitação do serviço de disposição final e a Nota Fiscal mensal para o setor responsável, e esta deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato da unidade, para posterior liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante ordem bancária creditada em conta corrente específica do licitante.

24.2. O valor mensal da contratação corresponderá ao ressarcimento dos serviços efetivamente prestados, pela contratada, ou seja, os valores a serem pagos se darão mediante a comprovação dos quilos de resíduos coletados de acordo com o relatório apresentado no mês, elencados no bojo do documento fiscal, detalhadamente.

24.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

24.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.7. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.14. A Administração efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos realizados à Contratada.

25. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções descritas no item nº 25.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato

4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
26.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, em seu Art. 2º, inciso VII, estabelece o conceito de Solução de TIC:

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

27.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

- 28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da Contratada.
- 28.3. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.
- 28.4. No Preenchimento da Planilha de Custos deverá ser observada para cada categoria profissional a tabela de Salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES (vigente).
- 28.5. Qualquer tolerância da contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.6. Não poderão ser habilitadas no certame empresas que façam sub-emprego de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 28.7. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus Anexos.
- 28.8. No Preenchimento da Planilha de Custos, as planilhas de mão de obra deverão ser individualizadas por turnos, de forma que os custos dos postos de trabalhos sejam identificados por horário de trabalho em planilhas independentes.
- 28.9. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 28.10. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 28.11. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;
- 28.12. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 28.13. Certifica-se que esta Secretária de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. Conforme a Planilha de Custos, através da Planilha de Referência - PDF (Id. SEI nº 0055071944), Planilha de Referência - EXCEL (Id. SEI nº 0055071949) e Cotação de Referência - PDF (Id. SEI. nº 0055072480), onde fora estimado o valor **anual médio** total de **R\$ 745.670,28 (setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**.

30. ANEXOS

30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Minuta de Contrato.

Anexo II - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0055329781)

Anexo III - Tabela para Auxílio Dias de Coleta do Lixo Hospitalar;

Anexo IV - Estimativa Mínima dos Materiais e Equipamentos.

Anexo V - Mapa de Risco (0055404105)

Anexo VI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS do Laboratório de Fronteira – LAFRON (0054847214)

Anexo VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS do Hospital Regional de Extrema - HRE (0055403673)

Elaborado por:

RENATA SOARES DE OLIVEIRA

Técnico administrativo

GECOMP/SESAU

Revisado por:

LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor Técnico:

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO

ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada. Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
1.2. **Da Vinculação:**
1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**
2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**
5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**
9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)**
13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**
15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**
16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**
18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

ANEXO II

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (0055329781)

ANEXO III

TABELA PARA AUXÍLIO DOS HORÁRIOS DE COLETA DO LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO	UNIDADE DE SAÚDE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM

ANEXO IV

ESTIMATIVA MÍNIMA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

MATERIAL PERMANENTE			
DESCRIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PARA ANUAL (12 MESES)
Lixeira 60 Litros	Unidade	30	30
Lixeira 100 Litros	Unidades	20	20
Suporte Perfuro cortante	Unidades	45	45
Bombonas, claramente identificados com o logotipo da empresa, e com identificação e simbologia de material infectante, com tampa rosqueada ou sistema de vedação e lacre, capacidade de 200 Litros.	Unidades	40	40
Carrinho coletor tipo container, identificado e simbologia de material infectante, na cor branca, capacidade de 240 Litros	Unidades	05	05
Balança digital comercial tipo plataforma, com impressora (Kg, data/ hora e identificação da Empresa), capacidade 300 Kg	Unidades	01	01
MATERIAL DE CONSUMO			
DESCRIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PARA ANUAL (12 MESES)
Saco de lixo branco leitoso, com identificação e simbologia de material infectante, capacidade de 60 litros	Unidades	350	4.200
Saco de lixo branco leitoso, com identificação e simbologia de material infectante, capacidade de 100 litros	Unidades	150	1.800
Saco de lixo vermelho, com identificação e simbologia de material infectante, capacidade de 60 litros	Unidades	200	2.400
Caixa perfurocortantes identificada e simbologia de material perfurocortantes, na cor amarela para descarte de resíduo Grupo E, capacidade de 13 litros.	Unidades	60	720
Hipoclorito de Sódio, galão de 5 litros.	Galão	4	48
Sabonete líquido, galão de 5 litros.	Galão	4	48
Detergente líquido superconcentrado, galão de 5 litros.	Galão	4	48
Álcool em gel 70%.	Litros	10	120
Álcool líquido 70%.	Litros	10	120

Labolatório de Fronteira- LAFRON (0048845447)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Lixeiras de 30 litros para coleta de resíduo infectante com pedal	und	10
02	Lixeiras de 50 litros para coleta de resíduo infectante com pedal	und	01
03	carro para transporte interno 360 litros para resíduos infectante	und	01
04	bombonas de 200litros com bocas largas com tampa (INMETRO)	und	10
05	saco branco 50 litros branco leitosos com simbolo de risco biológico	und	300
06	saco branco 100 litros leitosos com simbolo de risco biológico	und	100
07	caixa de perfuro cortante de 20l	und	100
08	caixa de perfuro cortante de 3l	und	10
09	caixa de perfuro corante de 7l	und	10
10	suporte caixa coletora para material de perfucortante 20l	und	04
11	suporte caixa coletora para material de perfucortante 3 l	und	03
12	suporte caixa coletaora para material de perfucortante 7l	und	02
13	hipoclorito de sódio	litros	50
14	álcool em gel 70%	litros	50
15	detergente líquido neutro	litros	10
16	balança digital com impressora para emissão de etiquetas aferida pelo INMETRO	litros	01



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Núcleo**, em 12/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 12/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gilderlan de Carvalho, Engenheiro(a)**, em 12/12/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/12/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Soares de Oliveira, Técnico**, em 12/12/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055294581** e o código CRC **4DFCC7F3**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESAU			Nº. Processo:		0046.000875/2024-61		
DESCRIÇÃO DA DESPESA									
Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender o Hospital Regional de Extrema - HRE e o Laboratório de Fronteira - LAFRON,pelo período de 1 (Um) ano ou a conclusão do processo licitatório 0036.494502/2021-15.									
Resposta ao:		Despacho (0054900686)							
PROGRAMA DE TRABALHO		UNIDADE ATENDIDA		FONTE DE RECURSO				NATUREZA DA DESPESA	
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS		Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN Hospital Regional de Extrema - HRE		1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)				3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	
ITEM	UNIDADE	UNIDADE	GRUPO	MÉDIA MENSAL	QTD TOTAL MENSAL	QTD TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Hospital Regional de Extrema HRE	KG	A	480	641	7.688			
			B	56					
			E	105					
02	Laboratório de Fronteira - LAFRON	KG	A	32	62	744			
			E	30					

VALOR TOTAL:	
---------------------	--

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:

Elaborado por:
RENATA SOARES DE OLIVEIRA
Técnico Administrativo

Revisado por:
LUCAS MATHEUS TELES
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

Revisado por:
ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor Técnico:
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

(Assinado Eletronicamente)
MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia





Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gilderlan de Carvalho, Engenheiro(a)**, em 10/12/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Núcleo**, em 10/12/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Soares de Oliveira, Técnico**, em 10/12/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 10/12/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055342207** e o código CRC **15116718**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (horário **BSB**).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Critério de Julgamento: **Menor valor por item.**

1. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON) e Hospital Regional de Extrema (HRE).

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma Emergencial, visando atender o Laboratório de Fronteira de Rondônia (LAFRON) e Hospital Regional de Extrema (HRE), pelo período de 1 (Um) ano ou até que se conclua o processo licitatório 0036.494502/2021-15.

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 11 do Termo de Referência;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **Conforme informado no site PNCP.**

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa

Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. *Sociedades cooperativas.*

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em

regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contrato envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

4.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo

similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

6.6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.4. Que contiver vícios insanáveis;

6.6.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

6.6.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou

unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.8.2.1. *O **Menor valor global** estimado para a contratação.*

6.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.8.3. *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Conforme Acórdão TCU 465/2024-Plenário, trata-se presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*

6.8.4. *Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, caso esteja prevista no termo de referência.*

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Conforme item 17 do termo de referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item 25 do termo de referência.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com** ou através do telefone (69) 98482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador Administrativo
GAD/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

DANIELE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA

Assessora Técnica da Gerência de Compras
GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Coordenador(a)**, em 17/12/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina Rodrigues da Silva**, **Assessor(a)**, em 26/12/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055814366** e o código CRC **73C098B1**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0046.000875/2024-61

SEI nº 0055814366